

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DE PARECERES

Reunião ordinária dos dias 8, 9, 10 e 11 do mês de agosto/2022

CONSELHO PLENO

Processos: 23001.000018/2006-09, 23001.000133/2007-56 e 23000.040581/2018-55
Parecer: CNE/CP 22/2022 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno - Brasília/DF Assunto: Reexame do Parecer CNE/CP nº 10, de 5 de agosto de 2021, que tratou da alteração do prazo previsto no artigo 27 da Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação) Voto do Relator: Voto favoravelmente à alteração do artigo 27 da Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação), expandindo o prazo limite de 2 (dois) para 4 (quatro) anos para a implantação das referidas diretrizes, conforme o Projeto de Resolução anexo a este Parecer Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por unanimidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 23123.000746/2022-46 Parecer: CNE/CEB 5/2022 Relatora: Suely Melo de Castro Menezes Interessada: Meta Cursos - Unigran - Dourados/MS Assunto: Declaração de validade dos documentos escolares emitidos pela Meta Cursos, instituição vinculada à Unigran, para a oferta de Educação de Jovens e Adultos (EJA), na modalidade a distância, na etapa do Ensino Médio, nos polos de Lisboa, em Portugal e Londres, na Inglaterra Voto da Relatora: Diante do exposto, nos termos deste Parecer, e considerando que a instituição atendeu às exigências e requisitos legais, voto favoravelmente à validação dos documentos escolares emitidos pela Meta Cursos, vinculada à Unigran, para a oferta de Educação de Jovens e Adultos (EJA), na

modalidade a distância, na etapa do Ensino Médio, nos polos de Lisboa, em Portugal e de Londres, na Inglaterra Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PATRICIA FERNANDA LAPA LOBO NOGUEIRA

Secretária Executiva Substituta

(Publicação no DOU n.º 158 de 19.08.2022, Seção 1, página 55)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.